

**PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 238 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Classificar quanto à Segurança da Barragem I, existente no Córrego sem denominação, UPG P – 3 – Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, município de Barra do Bugres, empreendedor Agropecuária Cruz Ltda.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 185348/GSB/CCRH/SURH/2025, de 25 de fevereiro de 2025, do processo SAD Nº 19226/2023

**RESOLVE:**

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Santa Maria, no município de Barra do Bugres ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 34567
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Alto
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Agropecuária Cruz Ltda. CNPJ: 14.980.643.0001-53
- VI. Município/UF: Barra do Bugres /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 15°06'22,74"S, 57°00'39,43"W
- VIII. Altura (m): 3,01
- IX. Volume (hm³): 0,023
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação, UPG P – 3 – Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 185348/GSB/CCRH/SURH/2025

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

<b>Parecer Técnico</b>	
Classificação de barragem de terra existente - SNISB nº 34567.	
PT Nº: 185348 / GSB / CCRH / SURH / 2025	Processo Nº: 19226/2023 Data do Protocolo: 10/10/2023

### INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

#### Interessado

- **Nome / Razão Social:** Agropecuária Cruz LTDA
- **CPF/CNPJ:** 14.980.643/0001-53
- **Endereço:** Av: Jose Antonio de Farias, 132, Centro - CEP: 78.390-000
- **Município:** Barra do Bugres - MT

#### Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- **Denominação:** Fazenda Santa Maria
- **Localização:** MT 2465 km 22 zona rural - CEP: 78390-000
- **Município:** Barra Do Bugres - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: SIRGAS2000 - W: 57:00:39,43 - S: 15:07:33,72

#### Responsável Técnico:

- **Nome / Razão Social:** TULLIO MORAES DIAS
- **Formação:** Engenheiro civil - CREA : MT 47452

#### Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

### ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 25 de fevereiro de 2025

**Fernando de Almeida Pires**  
Matricula: 226258  
Analista de Meio Ambiente-SEMA-MT  
Crea: 1200586417



## 1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão assinado em nome de Agropecuária Cruz Ltda., assinado pelo representante legal Gustavo Abi Rached Cruz (CPF nº 724.223.001-20) (Fls. 02-03);
- Cópia da guia de recolhimento da classificação com o comprovante do pagamento (Fls. 04-05);
- Cópia da matrícula nº 32.766 e cópia do recibo de inscrição/CAR nº MT65992/2017 em nome de Gustavo Abi Rached Cruz e Agropecuária Cruz Ltda., Fazenda Santa Maria, área total da propriedade de 6.567,5101ha (Fls. 06-15);
- Cópia da documentação do requerente Gustavo Abi Rached Cruz: CNH, comprovante de endereço, (Pág. 16-21);
- Cópia dos documentos pessoais do responsável técnico Eng. Civil Túllio Moraes Dias: CNH (Fls. 22).
- Mapa de acesso ao empreendimento (Fls. 23);
- Formulário 28 e anexos (Fls. 24-29);
- ART correspondente ao estudo da barragem (ART nº 1220230173813) de autoria do Engenheiro Civil Túllio Moraes Dias (CREA-MT nº 47452) (Fls. 30), Cadastro junto à SEMA-MT nº 7163;
- Relatório técnico – Barragem 1 – Fazenda Santa Maria - contendo: Mapa de localização, mapa da área de contribuição, estudos hidrológicos, verificação da segurança hidráulica, relatório fotográfico (Fls. 32-61);
- Arquivo digital em pen drive (Fls. 62).

E nas complementações juntada/protocolo nº 14338 de 30/08/2024 (Fls. 66-178);

Requerimento padrão juntada atendimento ao ofício de pendências nº 191274;

Relatório técnico – Barragem 1 – Fazenda Santa Maria – atualizado – contendo as respostas ao ofício de pendências: estudos hidrológicos, verificação da segurança hidráulica, relatório fotográfico de inspeção, tabela curva-área-volume; Cópia da Publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (D.O.U); Formulário 28 e anexos - atualizados; Relatório técnico – ruptura hipotética da barragem (*Dam Break*) – barragem B1 Fazenda Santa Maria; Relatório fotográfico - Barragem 1 – Fazenda Santa Maria; Cronograma de execução – Barragem B1; Mapas – Barragem B1: Mapeamento da Mancha de Inundação (mancha de inundação – Galgamento), Mapa de



localização da estrutura, Modelo topográfico – MDT; Projetos: Prancha 1/2 - Seções transversais e longitudinais do maciço, Prancha 2/2 adequação; arquivo digital em pen drive.

E ainda, juntada/protocolo nº117 de 07/01/2025 (Fls. 164-178): Requerimento padrão da juntada; respostas ao ofício de pendências nº 19226/2023; ART nº 1220240202644 do Eng. Civil Tullio Moraes Dias (CREA/MT nº 47452) atinente ao estudo do barramento; ART nº 1220240280759 da Eng. Civil Ana Paula Carvalho Bispo (CREA-MT nº 52455) atinente a estudo, inspeção, projetos, Dam break e estudos hidrológicos da barragem; Mapa geológico da barragem 1.

## 2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

### Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

<b>Empreendedor:</b>	Agropecuária Cruz Ltda.
<b>CPF/CNPJ:</b>	14.980.643/0001-53
<b>Localização do empreendimento:</b>	MT-2465, Km22, Zona rural, CEP 78390-000
<b>Nº CAR:</b>	MT65992/2017
<b>Município/UF:</b>	Barra do Bugres/MT
<b>Idade da barragem (anos):</b>	Sem informação
<b>Finalidade do barramento:</b>	Irrigação
<b>Situação do empreendimento:</b>	Em operação
<b>Nome do Curso d'água barrado:</b>	Córrego sem denominação
<b>Propriedades Limites da barragem:</b>	APP, áreas agrícolas, estrada local.
<b>Sub-bacia/ Bacia:</b>	P-3 - Alto Paraguai Superior/ Bacia do Hidrográfica do Paraguai

## 3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

### Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

<b>Nome da barragem</b>	Barragem 1 Fazenda Santa Maria
<b>Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000):</b>	15° 06'22,74"S e 57° 00'39,43"O
<b>Área da bacia de contribuição (km²)*:</b>	6,84
<b>Precipitação média anual (mm)**:</b>	1.500
<b>Altura máxima projetada (m):</b>	3,01
<b>Cota do coroamento (m):</b>	174,21 (Fls. 123)
<b>Comprimento do coroamento (m):</b>	70,00
<b>Largura média do coroamento (m):</b>	6,50
<b>Tipo de material construtivo:</b>	Terra homogênea
<b>Tipo de fundação:</b>	Solo residual/aluvião
<b>Inclinação do talude de jusante/montante:</b>	1V:2,11/1V:2,38
<b>RESERVATÓRIO PRINCIPAL:</b>	
<b>Cota/Nível normal de operação (m):</b>	173,51/2,31
<b>Cota/Nível <i>maximum Maximorum</i> (NMM) (m):</b>	174,21/3,01
<b>Área inundada (NNO) (m²) / (ha):</b>	12.420,76/1,24
<b>Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³):</b>	13.312,67/0,013
<b>Área inundada (NMM) (m²) / (ha):</b>	15.536,34/ 1,55
<b>Volume armazenado (NMM) (m³) / (hm³):</b>	23.083,67/ 0,023
<b>Borda livre (m)</b>	0,70

<b>Nome da barragem</b>	Barragem 1 Fazenda Santa Maria
<b>Borda livre mínima (m)</b>	0,00
<b>Localização do órgão extravasor principal:</b>	Ombreira direita
<b>Sistema do órgão extravasor auxiliar (Tipo, forma e material empregado):</b>	Canal de terra, seção retangular, base de 1,70m de largura por 0,70 de profundidade, coeficiente de <i>manning</i> de 0,023, (Fls. 49-50)
<b>Cota da soleira do órgão extravasor auxiliar m):</b>	-
<b>Vazão do extravasor auxiliar (m<sup>3</sup>/s)/TR (anos):</b>	0,39/500
<b>Vazão máxima de projeto (m<sup>3</sup>/s) / TR (anos):</b>	25,30/500
<b>Adequações previstas (Fls.124):</b> De acordo com informações do responsável técnico, bem como no Projeto de adequações (Prancha 2/2) será executado 1) Alçamento do barramento: o "alçamento do barramento para adequação do vertedouro", assim, o coroamento ficará na cota 175,60m e o barramento com uma altura de 4,40m. As inclinações dos taludes jusante/montante de 1V:2,50/1V:3,00. 2) Vertedouro: Vertedouro de soleira livre, tipo Creager, composto por dois tubos de concreto com diâmetro de 1,2m cada, inclinação de 0,05m/m. De acordo com o Cronograma de execução – Barragem B1 (Fls. 115) as obras iniciarão em setembro de 2024 e finalização em abril de 2025. Com atividades de manutenção e conservação, bem como da construção do vertedouro.	
<b>Mancha de Inundação (Fls. 89-121):</b> De acordo com o relatório – estudo de ruptura hipotética do barramento, foi realizado por meio da metodologia modelagem no software HEC-RAS para simulação bidimensional, analisadas as rupturas por falhas estruturais e por galgamento. Área de 132,34 ha. Conforme a Tabela 1 - Parâmetros da brecha obtidos pelas equações empíricas para ruptura por galgamento – B1 (equação de Von Thun e Gillette): largura da média de 13,6m, largura do topo de 16,6m, largura da base de 10,6m, altura de 3,0m, inclinação de 1H:1V, tempo de formação de 0,31h. Concluiu que, "[...] A partir dos mapas apresentados na Figura 5 e Figura 6 é possível observar o mapeamento para as ondas ocasionas pelos cenários 1 e 2. Constatou-se que, em ambos as situações, nenhuma estrutura é atingida".	
<b>Estrutura de manutenção da vazão mínima remanescente (m<sup>3</sup>/s) (Fls. 83):</b> Não informado. Ressalta-se que a estrutura de vazão mínima remanescente será avaliada pela GOUT/SEMA.	
*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2025.	

#### 4.CLASSIFICAÇÃO

##### 4.1.Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;

- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como "PEQUENO".

#### 4.2. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO nº143, de 10 de julho de 2012 e Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016 os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- 1.Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- 2.Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- 3.Existência de infraestrutura ou serviços;
- 4.Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- 5.Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- 6.Volume.

O estudo hipotético de ruptura da barragem (Fls. 89-121), concluiu que, "[...] A partir dos mapas apresentados na Figura 5 e Figura 6 é possível observar o mapeamento para as ondas ocasionadas pelos cenários 1 e 2. Constatou-se que, em ambos as situações, nenhuma estrutura é atingida".

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

**Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA\*.**

<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA</b>		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (<= 5 milhões m <sup>3</sup> ) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	INEXISTENTE (Não existem pessoas permanentes/residentes ou temporárias/ transitando na área afetada a jusante da barragem) (0)	0
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem) (0)	0
<b>DPA = somatório (a até d)</b>		<b>2</b>

\*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.



#### **4.3. Quanto à Categoria de Risco**

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais. Assim, a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco será embasada na Resolução supracitada e demais documentos apresentados no processo.

Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco.



**Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco.**

<b>CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS</b>		
Altura (a)	Altura $\leq$ 15 m. (0)	0
Comprimento (b)	Comprimento $\leq$ 200 m (2)	2
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento. (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião. (5)	5
Idade da barragem (e)	< 5 anos ou > 50 anos ou sem informação (4)	4
Vazão de projeto (f)	TR = <500 anos ou desconhecida / Estudo não confiável (10)	10
<b>CT = somatório (a até f)</b>		<b>24</b>
<b>EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO</b>		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (g)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletromecânicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação em implantação/canais ou vertedouro c/ erosões ou parciais obstruídos (7).	7
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis e dispositivos hidroeletromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
Percolação (i)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico. (5).	5
Deformações e Recalques (j)	Inexistente. (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Erosões superficiais, ferragem exposta, crescimento de vegetação generalizada, gerando necessidade de monitoramento ou atuação corretiva (5)	5
Eclusa (l)	Não possui eclusa. (0)	0
<b>Ec = somatório (g até l)</b>		<b>17</b>
<b>PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM*</b>		
Existência de documentação de projeto (n)	Projeto básico (4)	4
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem. (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Não (6)	6
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Não emite os relatórios (5)	5
<b>Ps = somatório (n até r)</b>		<b>25</b>

**4.4. Resumo da classificação**

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

**Quadro 3. Resumo da classificação.**

<b>NOME DA BARRAGEM:</b>	Barragem 1 Fazenda Santa Maria	
<b>NOME DO EMPREENDEDOR:</b>	Agropecuária Cruz Ltda.	
<b>1 – CATEGORIA DE RISCO</b>		
		<b>Pontos</b>
1	Características Técnicas (CT)	24
2	Estado de Conservação (EC)	17
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	25
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS</b>		<b>66</b>
<b>FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>CATEGORIA DE RISCO</b>	<b>CRI</b>
	ALTO	$\geq 60$ ou $EC = 8^*$
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	$\leq 35$
*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.		
<b>2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>		<b>Pontos</b>
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)</b>		<b>02</b>
<b>FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>	<b>DPA</b>
	ALTO	$\geq 16$
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	$\leq 10$
<b>RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:</b>		
<b>CATEGORIA DE RISCO</b>	<b>ALTO</b>	
<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>	<b>BAIXO</b>	

**5. PARECER**

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Dano Potencial Associado (DPA) BAIXO e Categoria de Risco (CRI) como ALTO. Essa classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. No entanto, será necessário a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.



É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem. Bem como é de sua responsabilidade, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 34567.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

#### 5.1.CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pela Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

##### Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade
I. Supressão da vegetação, limpeza e proteção de taludes/correção de anomalias.	31/03/2025
II. Apresentar o projeto "As Built" após a conclusão das alterações/modificações de adequação propostas.	31/05/2025
III. Relatório de inspeção da barragem*	05 anos após a publicidade da portaria
IV. Mancha de inundação**	05 anos após a publicidade da portaria

Notas: \*Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. \*\* Conforme texto do Art. 5º §2º da Resolução CNRH nº 143/2012.

As atividades destacadas no quadro acima devem estar disponíveis e acessíveis quando da fiscalização. Em resumo fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis**:

I. Providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da



barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural; Realizar a correção das anomalias e proteção dos taludes.

II. Protocolizar os projetos *As Built* juntamente com a devida ART, bem como, o Relatório Fotográfico, após as alterações/modificações propostas; de acordo com o cronograma de obras as obras/ manutenção e conservação as atividades iniciaram em setembro de 2024 e finalização em abril de 2025.

III. Considerando a necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, apresentar relatório de inspeção da barragem, conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do relatório, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

IV. Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, "mapa de inundação" com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos kmz e shapefile.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Vanusa de Souza Pacheco Hoki  
Engenheira Civil  
Analista de Meio Ambiente  
GSB/CCRH/SURH

Fernando de Almeida Pires  
Engenheiro Sanitarista  
Gerente de Segurança de Barragens  
GSB/CCRH/SURH



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 238 de 27 de fevereiro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente no Córrego sem denominação, UPG P - 3 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Barra do Bugres/MT, coordenadas geográficas 15°06'12,74" S e 57°00'39,43"W, empreendedor Agropecuária Cruz Ltda. - CNPJ: 14.980.643.0001-53, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 244 de 27 de fevereiro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem II, existente no Córrego sem denominação, UPG A - 10 - Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Feliz Natal/MT, coordenadas geográficas 12°12'55,60" S e 54°33'10,3"W, empreendedora Valdinéia Aparecida de Oliveira Ribeiro, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

**Lilian Ferreira dos Santos**  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
**GSALARH/SEMA-MT**

